



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 22, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.445/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Nova Xavantina, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional da Mulher, como estabelece a Lei Federal n.º Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, e pelos Decretos nº 6.412, de 25 de março de 2008 e 8.202, de 6 de março de 2014.

.....

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) representantes dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e/ou Federal, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:

- a) integrantes de entidades prestadoras de serviços às mulheres;
- b) integrantes de entidades de assistência social ou entidades de defesa dos direitos das mulheres;
- c) integrantes de entidades de classe escolhidos, preferencialmente, entre representantes da OAB, Lions Clube, Maçonarias, Sindicato dos Empregados e Sindicato dos Empregadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;
- II – Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria será escolhida entre seus pares, em eleição do colegiado, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina MT, 12 de março de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 22, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Exmo. Senhor Presidente.

Exmos. Senhores Vereadores;

Encaminhamos anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.445/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.*

Como V. Excias., constatarão, estamos adequando a legislação municipal às diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional da Mulher, como estabelece a Lei Federal n.º Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, e pelos Decretos nº 6.412, de 25 de março de 2008 e 8.202, de 6 de março de 2014.

Nessa mesma linha, também estamos adequarmos a Lei Municipal n.º 1.445/2010 que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*, de modo a ampliarmos e contemplarmos entidades que possam realmente estar participando e atuando efetivamente junto ao Conselho.

Desse modo, esperamos mais uma vez contar com o apoio de V. Excias., na análise e aprovação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por oportuno, nos colocamos ao inteiro dispor de V. Excias., para encaminhar documentos e/ou informações adicionais se julgar necessárias.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal